

PROJETO DE LEI Nº 12026
(Do. Sr. Maurício Neves)

Reconhece a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a protetores auriculares no âmbito da rede pública de ensino.

Apresentação: 13/02/2026 15:52:53.970 - Mesa

PL n.572/2026

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei reconhece a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a protetores auriculares no âmbito da rede pública de ensino

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares deverá considerar as necessidades individuais de cada estudante, mediante apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado.

Art. 3º Os protetores auriculares deverão ser adequados à redução dos efeitos da hipersensibilidade auditiva, contribuindo para o bem-estar, a permanência escolar e o desenvolvimento educacional dos estudantes com TEA.

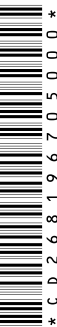
Art. 4º A União poderá firmar parcerias com Estados, Municípios, instituições especializadas, entidades do terceiro setor e empresas privadas para viabilizar a aquisição e a distribuição dos protetores auriculares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da União, observada a disponibilidade financeira, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão educacional e o bem-estar de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública de ensino em todo o território nacional.



É amplamente reconhecido que a hipersensibilidade auditiva constitui uma das principais dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA, podendo ocasionar desconforto intenso, crises sensoriais, dificuldades de concentração e prejuízos ao processo de aprendizagem. Ambientes escolares, muitas vezes marcados por ruídos excessivos, tornam-se desafiadores para esses estudantes.

Estudos internacionais, como os conduzidos pela National Autistic Society do Reino Unido, indicam que a adoção de recursos de proteção auditiva pode reduzir significativamente os níveis de estresse e favorecer a permanência e o desempenho escolar de estudantes com TEA. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e com os compromissos constitucionais do Estado brasileiro no que se refere à educação inclusiva e à dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, espero o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que representa um avanço concreto na construção de uma educação mais inclusiva, humana e acessível para todos.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

MAURICIO NEVES
PROGRESSISTAS/SP

